



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2024

1. Informações Básicas:

Órgão: Município de Palmital – Secretaria Municipal de Educação

Categoria: Transporte Escolar Terceirizado

2. Definição do objeto: (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XX)

2.1 – O Presente Termo de Referência (TR) visa detalhar os elementos necessários para a **contratação de empresas para prestação de serviços terceirizados de transporte escolar**, pelo período de 12 (meses), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O prazo do contrato será de 12 (meses), prorrogável por períodos sucessivos mediante requerimento da autoridade gestora. Na hipótese de prorrogação, na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data limite para apresentação das propostas.

2.3 – O objeto do contrato consiste na realização integral das referidas linhas de transporte escolar, incluindo a disponibilização do veículo, do condutor, do combustível e todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2.4 – Os preços máximos estimados para cada linha, os orçamentos, os detalhamentos completos de cada linha, as representações cartográficas e demais informações serão apresentadas nos **anexos** deste termo de referência.

3. Estimativas de valor de contratação: (Lei 14.133/2021 - Art. 23º, §1º, IV)

O Valor estimado para contratação é de R\$ 1.170.958,00 (um milhão, cento e setenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Baseado na legislação vigente, Lei 14.133/2021 - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Tendo como base a necessidade, levando em consideração o que foi apresentado nos itens 05 e 06 do Estudo Técnico Preliminar e com parâmetro no menor preço descrito nos orçamentos em anexo, separados por categoria de serviço, chegamos à conclusão que a estimativa do valor máximo para a contratação segue os valores descritos no quadro abaixo:

Categoria de veículo	Quilometragem estimada/ano	Valor unitário por quilômetro	Valor total por categoria
VAN 08 PASSAGEIROS	58.800 km/ano	R\$ 5,72	R\$ 336.336,00
VAN 15 PASSAGEIROS	37.000 km/ano	R\$ 6,58	R\$ 243.460,00
ÔNIBUS	82.680 km/ano	R\$ 7,15	R\$ 591.162,00
VALOR TOTAL:			R\$ 1.170.958,00

4. Critérios de medição e pagamento: (Lei 14.133/2021 - Art. 141º)

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, por ordem bancária, em consonância com o disposto no artigo 141 e dispositivos sobre pagamento da Lei 14.133/2021, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de forma mensal de acordo com a legislação vigente a época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.
- c) A nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na Nota de Empenho poderá ser devolvida ao fornecedor, sendo garantido o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo do reinício do prazo de pagamento a partir da regularização da parcela apresentada em desconformidade.
- d) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, mediante ateste mensal, desde que não se verifiquem defeitos ou descontinuidade.
- e) De acordo com a Lei 14.133/2021, será permitido o pagamento de parte na nota fiscal.

5. Critérios de seleção do fornecedor: (Lei 14.133/2021 - Art. 11)

REGIME DE EXECUÇÃO	() Empreitada	(X) Preço Global	() Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	() Global	(X) Por Lote	() Por Item
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico			
TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço			

A escolha pela contratação global dividida por dois lotes para o serviço de transporte escolar visa garantir um maior controle sobre a frota, garantindo a eficiência operacional, a padronização dos serviços e a centralização na gestão. Essa abordagem facilita o acompanhamento das condições dos veículos, o cumprimento dos itinerários e a fiscalização das obrigações contratuais, promovendo maior segurança e qualidade no atendimento aos estudantes. A apresentação das vantagens e desvantagens foi detalhada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

6. Justificativa de caracterização do objeto como bem comum:

Os bens, descritos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, e os requisitos técnicos

são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e os bens ou serviços são fornecidos comercialmente por mais de uma empresa no mercado; Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser por pregão eletrônico, a ser realizado na forma menor preço, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

7. Critérios de habilitação:

As licitantes deverão apresentar documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e habilitação técnica.

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constituinte devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- Para pessoa natural: cédula de identidade.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- Certidão negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 03 (três) meses da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar no documento;
- No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto de ré, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).
- Exigir-se-á a demonstração de patrimônio líquido mínimo no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de declaração.
- Integrará o cálculo do patrimônio líquido, para os fins previstos de qualificação econômico-financeira, o valor de mutuo conversível em participação societária feito por investidor-anjo.
- Nos termos do Artigo 15, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão os consórcios realizar o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União.
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- Prova de regularidade perante a Fazenda do município sede do fornecedor quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas certidões positivas com efeito de negativas.

- Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, conforme art. 68 § 12 da Lei 14.133/21.

A documentação relativa à regularidade trabalhista consistirá em:

- Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, para os fins do previsto no inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133/21, cumpre o quanto estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943. (Artigo 68, V, da Lei Federal 14.133/2021).

O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

- Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.
- Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua participação e habilitação, assinada por seu representante legal ou procurador, com o número da identidade do declarante.
- Declaração de pleno atendimento as condições de habilitação.
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos do artigo 67, inciso V da Lei nº 14.133/2021, se for cabível.

A documentação relativa à qualificação técnica, conforme previsto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, consistirá em:

- Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 32 do art. 88 da Lei 14.133/21;
- Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- Apresentação de documentação do condutor do veículo, bem como CNH com a categoria exigida para a realização do referido serviço.
- Apresentação de documentação do veículo com qualificações para atender os requisitos de cada linha.
- Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a [parcela relevante do objeto].
- As empresas consorciadas poderão fazer entre si o somatório de atestados, para fins de qualificação técnica.
- É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- É facultado ao Agente de Contratação, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da Licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8. Das obrigações da contratada:

8.1 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital.

8.2 Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PR.

- 8.3 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas.
- 8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5 Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie.
- 8.6 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- 8.7 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 8.8 Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços.
- 8.9 A quantidade de passageiros solicitada por cada linha é a que foi inicialmente indicada no termo de referência, no caso de aumento de alunos a empresa deverá substituir no prazo de 15 (quinze) dias o veículo para que atenda a nova demanda. Sem ônus para o Município se a alteração ocorrer dentro da mesma categoria de veículo contratada ou com revisão de valores quando a substituição exigir a alteração da categoria do veículo. A substituição será feita mediante solicitação via ofício emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8.10 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PR ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente.

9. Das obrigações do contratante:

- 9.1 Receber o diário de bordo comprovante de execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou Corrigido.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.5 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Das vistorias:

Finalizado o certame licitatório, o vencedor será convocado para apresentar o veículo e a documentação, e após a convocação, terá prazo máximo de 03 (três) dias, para a devida vistoria e laudo de autorização para a contratação, e indicação do motorista com carteira D devidamente regularizado com o certificado de curso especializado para transporte escolar – CETE.

Após a contratação, para o início da execução do serviço a empresa deverá apresentar comprovante de vigência para autorização de veículo para transporte escolar emitido pelo DETRAN/PR.

A qualquer época do ano letivo uma comissão especial de vistoria poderá convocar quaisquer dos veículos contratados para inspeções de rotina para verificar a segurança e regularidade dos veículos contratados (Rota contratada/mapeada, documentação, qualidade do veículo e motorista), podendo esta comissão exigir a substituição do veículo ou motorista em caso de irregularidades. Os motoristas deverão portar os documentos obrigatórios citados neste ofício, se acaso houver uma vistoria e comprovar-se que a irregularidade, será advertido e encaminhado para o setor jurídico para tomaras as devidas providências de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503/97 | Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

11. Modelo de gestão do contrato e fiscalização:

As sanções administrativas cabíveis relativas ao descumprimento do procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do respectivo contrato, serão fixadas neste Termo de Referência e no Edital;

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas observadas.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Das sanções:

Com fundamento nos artigos. 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficara sujeita, assegurada previa e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) multa, no valor de:

a.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado/substituição do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos.

a.2) advertência, esta aplica-se exclusivamente as situações de inexecução parcial da obrigação assumida, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) as sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante a contratada, ou cobrado judicialmente.

13. Da dotação orçamentária:

As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

12.361.1201.2041.33.90.33.00.00 – Fonte 000 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.361.1201.2041.33.90.33.00.00 – Fonte 104 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.361.1201.2052.33.90.33.00.00 – Fonte 107 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.365.0802.6046.33.90.33.00.00 – Fonte 1043 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.365.1201.2059.33.90.33.00.00 – Fonte 102 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.361.1201.2044.33.90.33.00.00 – Fonte 000 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.361.1201.2044.33.90.33.00.00 – Fonte 103 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.361.1201.2044.33.90.33.00.00 – Fonte 149 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.361.1201.2044.33.90.33.00.00 – Fonte 1043 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.362.1201.2049.33.90.33.00.00 – Fonte 146 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.
12.361.1201.2044.33.90.33.00.00 – Fonte 1043 – 07 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.

14. Local e condições de entrega e recebimento: (Lei 14.133/2021 - Art. 140)

O Fornecimento será executado após assinatura do contrato mediante a respectiva requisição pela secretaria solicitante.

O Objeto será recebido:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15. Relação de documentos:

- 1) Anexo I - Cotações de preços.
- 2) Anexo II - Termo de referência das linhas requisitadas.
- 2) Anexo III - Projeção cartográfica das linhas requisitadas.

16. Data/Responsável:

Palmital - PR, 04 de dezembro de 2024

Eva Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Renê Prestes Falcão
Chefe do Departamento de Transporte Escolar

Elton Otto Back
Diretor do Departamento de Transporte Escolar